



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 35,
CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE”.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, vedada a locação e o aforamento.

.....” (NR - Caput)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Alegre - ES, 29 de novembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre